

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº.712/2014.

"Dispõe sobre a Correção do Inciso I e Adiciona o Inciso II ao Artigo 4º da Lei Nº. 605/008 de 01/08/2008 e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo. 1º O Artigo 4º da Lei 605/2008 de 01/08/2008, passa a ter a seguinte redação:
 I Para os professores da educação básica, a carga horária passa ser de 20 horas semanais correspondentes a 24 hora/aula, sendo 16 horas em sala de aula e 08 horas de atividades.
 - II Fica alterada a tabela constante do anexo V de vencimentos do grupo do Magistério dos Professores com carga horária de 24 horas semanais.
- **Artigo. 2º -** A tabela alterada de que trata o inciso II do Artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação e valores constantes da tabela anexa a presente Lei.
- **Artigo.** 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 01/02/2014.
- Artigo. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO Prefeito Municipal

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V

Tabela de Vencimento do Grupo do Magistério-Professor 20h/Semanais - 24h/Aula

Ano 2014

Classe/Nível	A	В	С	D	Е	F	G
Nível I	847,93	890,00	934,83	981,57	1.030,63	1.082,16	1.136,26
Nível II	1.271,91	1.334,83	1.402,26	1.472,37	1.545,97	1.623,27	1.704,42
Nível III	1.399,09	1.469,04	1.542,49	1.619,61	1.700,58	1.785,61	1.874,87

Classe/Nível	A	В	С	D	Е	F	G
Nível I	1.017,51	1.068,38	1.121,79	1.177,88	1.236,75	1.298,59	1.363,51
Nível II	1.526,29	1.604,79	1.682,71	1.766,84	1.855,16	1.947,92	2.045,30
Nível III	1.678,90	1.762,84	1.850,98	1.943,53	2.040,61	2.142,73	2.249,84

Rio Negro-MS, 10 de abril de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2013.

Rio Negro, 12 de Dezembro de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Publicado por: José Nilson Bucco Código Identificador:3CB27176

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS POLÍTICA MUNICIPAL DA CULTURA GOSPEL

LEI Nº 717/2014

"Dispõe sobre a política municipal da cultura gospel, no município de Rio Negro/MS, e dá outras providencias".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato osso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 14, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal da Cultura Gospel no Município de Rio Negro/MS, que terá por objetivo fomentar a difusão da cultura gospel, incentivando todas as modalidades de eventos gospel.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, os eventos gospel que serão considerados manifestação cultural, que deverá ser apoiada, incentivada e valorizada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o dia da Cultura Gospel, que será comemorado, anualmente, no dia 11 (onze) de setembro e consistirá Feriado Municipal para realização de Cultos, juntos com todas as Igrejas Evangélicas, especialmente convocadas para esta finalidade, além de exposições, debates, workshops, palestras, apresentações musicais e teatrais e demais atividades pertinentes ao evento, que promovam a difusão dessa cultura.

Parágrafo Único — Os eventos referidos no "caput" deste artigo serão realizados dentro do município de Rio Negro sobre a coordenação do conselho Pastoral.

- Art. 3° Para os fins desta Lei consideram-se eventos gospel:
- Produções artísticas e culturais.
- 8 4º Vigílias e marchas proféticas.
- § 3º Apresentações, shows e concursos de Musicas, e gravação de CDs.
- § 4º Publicação de livros.
- § 5º Exposições de artes plásticas.
- § 6º Palestras e Seminários.
- § 7º Marcha para Jesus.
- § 8º Hasteamento das Bandeiras.
- § 9º Participação da Fanfarra Municipal.
- Art. 4° O poder Executivo, se necessário, editará normas complementares à fiel execução desta Lei, inclusive no que diz respeito a benefícios e incentivos à difusão da Cultura Gospel.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.
- Art.7º Revogam-se as disposição em contrario.

Rio Negro/MS, 02 de junho de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Publicado por: José Nilson Bucco Código Identificador:F3E29F53

GERÊNCIA (1UNICIPAL DE CONVÊNIOS ALTERAÇÃO AOS (NCISOS I E II DO ARTIGO 4/ DA LEI N°661 DE 01/06/2011.

LEI Nº 711/2014.

"Dispõe sobre alteração aos incisos I e II do artigo 4ºda Lei Nº.661/2011 de 01/06/2011, e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 $Artigo\ 1o\ -$ Fica alterado os incisos I e II, artigo 4º, da lei $N^{\circ}.661/2011$ de 01/06/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º- O Conselha Municipal de Assistência social – CMAS, é composto de 06(seis) mentros titulares e igual número de suplentes; cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios: I – 03(três) representantes governamentais que serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Públicas Sociais do município e serão nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal;

II - 03(três) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa; organizações de usuários e trabalhadores da área, que serão escolhidos em foro próprio, amplamente divulgado e convocado pelo respectivo fórum permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Executivo.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Artigo 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 10 de abril de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Publicado por: José Nilson Bucco Código Identificador:99B3C5B2

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS CORREÇÃO DO INCISO I E ADICIONA O INCISO II AO ARTIGO 4° DA LEI N°605 DE 01/08/2008.

LEI Nº.712/2014.

"Dispõe sobre a Correção do Inciso I e Adiciona o Inciso II ao Artigo 4º da Lei Nº. 605/008 de 01/08/2008 e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2014, aprovou e eu sancino a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O Artigo 4º da Lei 605/2008 de 01/08/2008, passa a ter a seguinte redação:

I – Para os professores da educação básica, a carga horária passa ser de 20 horas semanais correspondentes a 24 hora/aula, sendo 16 horas em sala de aula e 08 horas de atividades.

II – Fica alterada a tabela constante do anexo V de vencimentos do grupo do Magistério dos Professores com carga horária de 24 horas semanais.

Artigo. 2º - A tabela alterada de que trata o inciso II do Artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação e valores constantes da tabela anexa a presente Lei.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 01/02/2014.

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO Prefeito Municipal

> Publicado por: José Nilson Bucco

Código Identificador:C7C7AFB1

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO.

LEI Nº 713.

"Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do município de Rio Negro/MS e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º -Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se segue:

DESCRIÇÃO: Lote denominado de Gleba 02 – Desmembrado do imóvel Pontal, matrícula N°3778 do CRI de Rio Negro/MS – INCRA 911.089.005.266-8. Área: 3.151,00 m². Local: Rio Negro/MS.

nicia-se a descrição deste perímetro no vértice M07, cravado em comum com o lote 02 e Av. Brasil; deste, segue confrontando com Av. Brasil, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°, 14', 57" e 34,86m., até o vértice M7A, cravado em comum com Av. Brasil e terras do imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente de propriedade de Irene Oliveira Freitas e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°, 32'49" e 88,68m. até o vértice M7B, 188°,39'11" e 33,54m. até o vértice M7C, cravado em comum com terras do imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente e terras de KazuoHisano; deste, segue confrontando com terras de KazuoHisano, com as seguintes azimutes e distâncias: 281°9'55" e 61,17m., até o vértice M06, 281°19'55" e 37,46m. até o vértice M07, ponto inicial da descrição deste perímetro com as seguintes CONFRONTAÇÕES:

Frente: medindo 34,8m. com a Av. Brasil.

Fundos: medindo 33,54m com terras do imóvel denominado Pontal – Área Remanescente.

Lado direito: medindo 88,68m. com terras de KazuoHisano e medindo 37,46m. com lote 02.

Lado Esquerdo: medindo 61,17m. com parte das terras de KazuoHisano e medindo 37,46m. com lote 02., sendo que o referido lote encontra-se a uma distância de 188m. da esquina da Av. Brasil com a rua João Januário da Silva, lado par com o número 1.820 – frente para a Av. Brasil, contendo as seguintes

BENFEITORIAS:

_ Um prédio construído em alvenaria com 191,80m², com cobertura de telha

calhetão de cimento amianto, destinado a moradias.

_ Um prédio construído em alvenaria com 83,44m², com cobertura de telha de cimento amianto, também destinada a moradia.

_ Um prédio em estrutura metálica com 80,70m², perfazendo uma área de 355,94m².

Artigo. 2º-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo. 3° - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio Negro/MS, 28 de abrilde 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por: José Nilson Bucco Código Identificador:C9206E37

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS SUBSTITUIÇÃO DAS PONTES DE MADEIRA, POR PONTES DE CONCRETO ARMADO E/OU ESTRUTURAS METÁLICAS.

LEI Nº 714.

"Dispõc sobre a Substituição das Pontes de Madeira, por pontes de Concreto Armado e/ou Estruturas Metálicas nas estradas vicinais e de mais vias publicas no âmbito do município de Rio Negro/MS e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O poder Executivo Municipal deverá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a partir do ano de 2020, promover a substituição gradual das pontes de madeira existentes nas vias municipais, por pontes de concreto armando ou estruturas metálicas.

Parágrafo ÚNICO – A substituição de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser realizada anualmente, preferencialmente no percentual de 20% (vinte por cento) do total existente de pontes de madeira no município.

Artigo. 2° - A partir do ano de 2020, devidamente estipulado no capto do artigo 1° desta Lei, fica proibido, no âmbito do município de Rio Negro/MS, nas estradas vicinais e demais vias publicas, a instalação de pontes que não sejam de concreto armado ou estrutura metálica.

Artigo. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da rubrica especifica constante da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos ou equivalente.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio Negro/MS, 28 de abrilde 2014.

GILSON ANTÔNIO ROMANO Prefeito Municipal

Publicado por: José Nilson Bucco Código Identificador:8177C0A8